



CONTRATO N° 085/2018

Pregão Presencial n°: 007/2018

Processo Administrativo: SEI CIJ.01290/2018

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Forse Contabilidade Ltda - ME, com sede na Rua Azevedo Soares, nº 1040, sl. 71 e 72, Vila Gomes Cardim, CEP 03.322-001, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.361.358/0001-05, com inscrição estadual isenta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Evandro Vieira Navas, sócio-administrador, portador do RG nº 49.486.851-X SSP/SP, e do CPF/MF nº 400.860.668-89, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.01290/2018 têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de consultoria, assessoria e execução de Serviços de Natureza Contábil, Fiscal, Tributária, Trabalhista e Folha de Pagamento, conforme exigências e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação em apreço e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.5. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

6.3. Os pagamentos serão mensais, realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como os relatórios específicos de cada assunto (Recursos Humanos, Financeiros, Contábil, Tributário, etc.), em tempo hábil de validação e providências cabíveis junto às instituições oficiais.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.8. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.9. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.10. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/FGV, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como data-base a data de assinatura do presente termo, em conformidade com o item 12.1, da CLÁUSULA DOZE."

6.13.1. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no

prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

III. Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. não assinatura do contrato.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores

relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

12.3. O presente contrato poderá ser resolvido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE- DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

14.4. Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

15.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

15.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus aprepostos, empregados ou terceiros contratados.

15.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

15.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

15.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

15.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

15.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou

subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

15.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de consultoria, assessoria e execução de Serviços de Natureza Contábil, Fiscal, Tributária, Trabalhista e Folha de Pagamento.

2. ESPECIFICAÇÃO

Os serviços objeto desta contratação deverão atender à empresa pública de economia mista, regida pelo regime do Lucro Real, minimamente, sob os seguintes aspectos:

2.1. Contábil:

2.1.1 Contabilidade pelo sistema de processamento de dados, face às normas técnicas aplicadas às exigências fiscais e legais, além dos preceitos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), das práticas contábeis adotadas no Brasil, harmonizadas aos Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS), além das bases legais contidas na Lei 6.404/76 (com alterações na Lei 11.638/07);

2.1.2 Orientação quanto à aplicação correta dos dispositivos legais, incluindo INSS, PIS e COFINS, FGTS, IR, ICMS, entre outros;

2.1.3 Cálculo dos Encargos Sociais, tributos e demais obrigações da Companhia;

2.1.4 Orientação conclusiva quanto à correta aplicação das regras de retenção de impostos incidentes sobre as Notas Fiscais de Faturamento e pagamento a Fornecedores (INSS, PIS, COFINS, IRRF, CSRF, ISSQN, etc);

2.1.5 Escrituração dos Livros Fiscais, especialmente, de Prestação de Serviços, de acordo com a legislação municipal e sistema *on line* adotado pela Prefeitura do Município de Jundiá; Livros de entradas e saída e apuração de ICMS;

2.1.6 Elaboração e entrega da escrituração Fiscal e Contábil (SPED Fiscal, Contábil, e-Social, etc.);

2.1.7 Preenchimento e emissão de DARFs, GPS e demais guias relativas aos encargos e tributos obrigatórios relativos às atividades da Companhia (INSS, ISS, FGTS, IRRF, Sindical, ICMS, etc);

2.1.8 Elaboração e entrega apazada das declarações de tributos federais, estaduais mensais (DCTF, EFD Contribuições, GIA, SPED-Fiscal) e anuais (ECD Contábil, ECF, DIRF), etc;

2.1.9 Apuração mensal do PIS/COFINS no regime de não cumulatividade ou cumulatividade, com entrega do EFD;

- 2.1.10 Apuração do IRPJ e CSLL com base em balancetes de suspensão ou redução (Lucro Real);
- 2.1.11 Orientação sobre a Legislação aplicável às Sociedades Anônimas;
- 2.1.12 Montagem do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados face à Lei 6.404/76 e 11.638/2007 para publicidade legal, respeitados, também, os preceitos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aos Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS);
- 2.1.13 Participação nas reuniões com o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Companhia, sempre que convocados, e desde que respeitado pela CIJUN o prazo mínimo de 2 (duas) horas de antecedência ao horário definido para a reunião;
- 2.1.14 Participação nas reuniões programadas para apresentação do Balancete Mensal, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- 2.1.15 Participação, sempre que convocado, nas reuniões com o Sindicato da categoria da Companhia e nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias (AGO/E);
- 2.1.16. Participação, sempre que convocado, mediante a designação de profissional devidamente capacitado, em certames licitatórios promovidos pela CIJUN, para assessoria quanto a aspectos contábeis e fiscais relacionados a documentos de terceiros a serem contratados pela Companhia, devendo, quando solicitado, emitir o correspondente parecer técnico, devidamente assinado pelo responsável técnico, para subsidiar decisões de comissões de licitação e pregoeiros.
- 2.1.16.1. A assessoria, quando não houver necessidade de comparecimento do contratado na sede da CIJUN, poderá ser prestada em sua sede, ocasião em que deverá encaminhar o correspondente parecer técnico por e-mail ou outro meio idôneo solicitado pela CIJUN.
- 2.1.17 Confecção da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRF) e respectivo Livro de Apuração do Lucro Real e encaminhamento da referida declaração aos órgãos competentes dentro do prazo legal;
- 2.1.18 Apresentação, até o 6º. dia útil de cada mês, das Demonstrações Financeiras (Balancete, DRE, Relatório Razão, etc) relativo ao mês anterior encerrado e a posição acumulada, em formato físico e eletrônico (arquivos 'pdf', 'txt' e 'xlsx');
- 2.1.19 Realização do controle contábil patrimonial móvel e imóvel;
- 2.1.20 Aprimoramento e acompanhamento do plano de centros de custos contábil

2.2 Recursos Humanos:

2.2.1 Geração e emissão da Folha de Pagamento de Empregados, Administradores e Conselheiros pelo sistema de processamento de dados, face às normas técnicas aplicadas às exigências fiscais e legais, com geração de arquivo magnético para Banco, de acordo com layout fornecido pelo mesmo, e emissão e envio de holerites (recibo de pagamento mensal) dos colaboradores em formato PDF;

2.2.2 Geração da Folha de Pagamento de Estagiários, incluindo cálculos do auxílio transporte, recesso (férias do estagiário), desconto de faltas, mediante informações da unidade de Recursos Humanos. Envio de recibo dos valores pagos aos estagiários por via eletrônica;

2.2.3. O processamento para geração e emissão da Folha de Pagamento deverá ser efetivado e encaminhado à CIJUN até 3 (três) dias úteis antes da data do respectivo pagamento aos empregados e demais colaboradores.

2.2.4 Realização de cálculos trabalhistas tais como: provisões sobre férias, 13º (décimo terceiro salário), encargos, antecipações, descontos, etc;

2.2.5 Elaboração e entrega, com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, da GFIP e SEFIP, (integrada ao e-Social);

2.2.6 Execução das rotinas trabalhistas, admissões/demissões, registros, cálculos, homologações, etc;

2.2.7 Execução de todas as rotinas, bem como emissão da Folha de Pagamento, com relatórios inclusive posicionamento sobre férias, (gestão do período aquisitivo de férias dos trabalhadores, emissão de aviso de férias, respeitando período determinado na legislação trabalhista (30 dias antes do início das férias));

2.2.8 Elaboração e entrega da RAIS;

2.2.9 Acompanhamento, por meio de preposto, das reuniões (homologações) junto ao Sindicato da categoria profissional da CIJUN, Fóruns, etc;

2.2.10 Geração, emissão e entrega de relatórios específicos sobre a Folha de Pagamento, Férias, Estagiários, etc;

2.2.11. Os serviços relacionados ao processamento de folha de pagamento abrange uma média de 130 (cento e trinta) colaboradores, dentre empregados, diretores, conselheiros e estagiários.

2.3 Outros:

2.3.1 Representação da empresa junto ao Ministério do Trabalho, INSS, Receita Federal, Posto Fiscal Estadual, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Sindicato da Categoria, e demais entidades oficiais, sempre que requerida a presença do contador;

2.3.2 Elaboração e Entrega da Pesquisa Anual do IBGE (PAS – Pesquisa Anual de Serviços, PAC – Pesquisa Anual do Comércio, PAIC – Pesquisa Anual da Indústria da Construção, PIA – Pesquisa Industrial Anual), de acordo com a natureza (CNAE) da empresa;

2.3.3 Atendimento imediato através de consulta telefônica;

2.3.4 Atendimento presencial mínimo de 1 (um) dia por semana, com o mínimo 4 (quatro) horas diárias, limitado a 4 (quatro) dias na mesma semana, quando solicitado;

2.3.5 Preparação do processo para registro e arquivamento na JUCESP das atas (Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração, reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), além de outros documentos que requeiram, obrigatoriamente, o mesmo procedimento;

2.3.6 Preparação do processo para registro e arquivamento na JUCESP dos jornais que publicaram as atas (assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração, reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, além de outros documentos que requeiram, obrigatoriamente, o mesmo procedimento), sempre que necessário;

2.3.6.1. No que concerne às Cláusulas 2.3.5. e 2.3.6., é competência da Licitante Contratada realizar os respectivos registros e arquivamentos das Atas e demais Documentos junto à JUCESP, in-loco, entregando, na sequência, os respectivos protocolos à CIJUN;

2.3.6.2. De forma análoga, a retirada dos documentos protocolados na JUCESP, e respectiva entrega dos mesmos à CIJUN, também é da competência da Licitante Contratada;

2.3.7 Apresentação periódica, em seus respectivos vencimentos, das Certidões Negativas de Tributos Federais e Previdenciários, do FGTS, Estaduais e Municipais;

2.3.8 Preparação de documentação contábil/fiscal destinada à auditoria do TCE;

2.3.9 Elaboração das respostas, relacionadas à matéria contábil/fiscal, às eventuais solicitações de esclarecimentos do TCE;

2.3.10 Preparação e envio de relatório mensal específico destinado ao lançamento junto ao Sistema AUDESP – Fase III – do TCE-SP, das informações de todos os proventos e descontos que compõem a folha de pagamento de todos os funcionários, diretores e conselheiros;

2.3.11 Representação da CIJUN junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, Órgãos do Ministério da Fazenda e demais entidades públicas no âmbito Municipal, Estadual e Federal que, por qualquer motivo, requeiram informações de caráter administrativo/financeiro e a presença do contador;

2.3.12 Atendimento mensal à Auditoria Externa (Independente), trabalhando em parceria com a mesma, de forma a garantir a qualidade do trabalho de ambas as empresas, bem como atender a toda legislação pertinente;

2.3.13 Outros serviços não especificados, mas concernentes ao objeto deste Contrato.

3. PRAZOS

3.1 A empresa terá o prazo de 10 dias a partir da assinatura do contrato para iniciar a prestação do serviço;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Possuir, como condição à assinatura do contrato, no mínimo 1 (um) contador responsável técnico, com formação superior em contabilidade ou ciências contábeis, devidamente registrado no CRC competente, demonstrando o vínculo com a empresa a ser contratada por meio de Carteira de Trabalho ou ficha de empregado, se empregado, estatuto ou contrato social, se sócio, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em cartório, se profissional autônomo.

4.2. Observar e respeitar, na prestação de seus serviços as legislações: federal, estadual e municipal, além das deliberações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.3. Credenciar um preposto com poderes de decisão, para a gestão do contrato, que se encarregará dos entendimentos com a CIJUN;

4.4. Estar à disposição da CIJUN para esclarecimentos de dúvidas ou atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h.

4.5. Controlar e registrar, junto ao gestor do contrato da CIJUN, quaisquer ocorrências;

4.6. Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao adimplemento das verbas salariais e obrigações decorrentes da contratação, bem como as despesas de deslocamento, alimentação e outras necessárias à garantia da boa qualidade dos serviços a serem realizados;

- 4.7. Garantir o cumprimento de todas as atividades elencadas no **Item 02 – Especificação**, deste documento, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- 4.8. Prestar os serviços com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos à disposição pela CIJUN quando for o caso;
- 4.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.10. Disponibilizar funcionário devidamente capacitado, sob suas expensas, lotado nas dependências da CIJUN, e que terá sob sua responsabilidade, exclusivamente, o controle e manipulação da documentação fiscal e contábil destinada e/ou originada da Contratada. Este funcionário não exercerá a função de preposto da Contratada junto à CIJUN;
- 4.11. Entregar à CIJUN em tempo hábil e com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da efetiva data de vencimento, todas as guias de pagamentos geradas, responsabilizando-se, financeiramente, por possíveis custos e despesas que o eventual atraso nessa entrega possa gerar;
- 4.12. Na ocorrência de encerramento do contrato, a qualquer título, transferir, ao novo contratado, o presente objeto, bem como todos os documentos e livros fiscais de que estiver de posse, acompanhado de relatório em papel timbrado da Contratada, detalhando o andamento dos trabalhos e posição dos possíveis processos existentes junto aos órgãos Federais, Estadual e Municipal;
- 4.12.1. Essa transferência deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de encerramento do contrato, sob pena de enquadramento nas multas contratuais, bem como, comunicação aos órgãos de classe do não cumprimento deste termo contratual.
- 4.13. Estar regularmente credenciada junto aos órgãos de classe (CRC), bem como, manter-se credenciada durante toda a vigência do contrato com a CIJUN;
- 4.13.1. Na eventualidade de descredenciamento junto aos órgãos de classe, a Contratada deverá, imediata e oficialmente, comunicar à CIJUN a ocorrência do fato, bem como, fornecer os detalhes, providências e previsão de correção da situação.

5. OBRIGAÇÕES DA CIJUN

5.1. Indicar até 2 (dois) interlocutores, sendo 1 (um) do setor de Recursos Humanos e 1 (um) do setor Financeiro, para centralizarem as tratativas operacionais com a Contratada, bem como atuarem como Fiscais do Contrato, dentro do âmbito de competência individual desses assuntos;

5.2. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da prestação dos serviços, através de sua Diretoria Administrativa e Financeira;

5.3. Disponibilizar, à Contratada, os recursos e documentos necessários à plena execução dos serviços;

5.4. Realizar os pagamentos devidos à Contratada.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

6.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores, cuja maior relevância técnica e/ou valor significativo é a prestação de serviços de contabilidade (balanço financeiro, patrimonial, variações patrimoniais, DRE, etc.).

6.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Contabilidade da sede da licitante, plenamente em vigor, comprovado por meio de certidão emitida pelo respectivo CRC.

6.3. Declaração, emitida pela licitante, em conformidade com modelo constante do edital, de que tomou conhecimento das condições técnicas descritas no termo de referência e dos requisitos mínimos à execução dos serviços.

7. DA VISITA TÉCNICA:

7.1. As empresas interessadas em realizar visita técnica, para conhecimento das condições locais de execução dos serviços e melhor elaboração de sua proposta comercial, poderão realizá-la de segunda à sexta, das 9h00 às 16h00, mediante prévio agendamento no telefone (11) 4589-8839 até 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada para recebimento de propostas e abertura do certame.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão mensais, realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como os relatórios

específicos de cada assunto (Recursos Humanos, Financeiros, Contábil, Tributário, etc.), em tempo hábil de validação e providências cabíveis junto às instituições oficiais.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizadas;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços;

9.2. A CIJUN encontra-se em processo de implementação de um software de gestão integrada (ERP – Enterprise Resource Planning), em ambiente “cloud” (nuvem), com foco na área Financeira, Fiscal e Contábil, entre outros, e, desde já, fica a licitante vencedora comprometida e obrigada a participar dessa implementação, bem como, integrar suas atividades e produtos à perfeita operacionalização desse software.

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONSIDERANDO QUE:

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiaí, munícipes da cidade de Jundiaí, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2. A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1. A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3. As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4. Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6. Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

(a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;

(b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;

(c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;

(d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e

(e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros

escritos.

2.7. Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8. A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1. As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2. Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

- a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,
- b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

4. DAS PENALIDADES

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2. Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3. Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4. Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5. O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO VIEIRA NAVAS, Usuário Externo**, em 19/09/2018, às 11:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 19/09/2018, às 14:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 20/09/2018, às 10:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0054879** e o código CRC **576A9EEB**.

